



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8015/2023

Sumário: Homologa o Regulamento de Atribuição de Bolsas da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Atribuição de Bolsas da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

22 de maio de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Bolsas da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, enquadrado pelo Despacho n.º 4711/2022, de 21 de abril, visa definir o regime de atribuição de bolsas de incentivo aos estudantes inscritos em cursos da Escola Superior de Dança (ESD), abrangidos pelo Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, de acordo o contratualizado no projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ESD atribuirá bolsas de mérito, a estudantes dos cursos de Licenciatura em Dança e do Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais, nos termos definidos pelo presente Regulamento.

SECÇÃO I

Bolsas

Artigo 2.º

Âmbito

As bolsas destinam-se a estudantes matriculados nos cursos referidos no ponto 2 do artigo 1.º do presente Regulamento nas edições dos cursos que ocorram entre 2021 e 2026.

Artigo 3.º

Bolsas de Mérito

1 — A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.



2 — Por “aproveitamento escolar excepcional” entende-se a média que resulta das unidades curriculares realizadas pelo estudante à data do processo de atribuição da bolsa, apurada de acordo com o previsto neste regulamento, quando esta for superior a 16 valores. É condição da demonstração de “aproveitamento escolar excepcional” a aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos.

3 — A bolsa de mérito é atribuída aos estudantes que, em cada edição de cada curso, obtiverem a média final mais elevada a todas as unidades curriculares previstas no plano, no ano curricular que frequentou.

4 — A ESD atribui um certificado comprovativo da atribuição de bolsa aos alunos que dela beneficiem, mediante pedido dirigido aos Serviços Académicos.

5 — Não são contabilizadas para cálculo da média:

a) As unidades curriculares pertencentes a anos curriculares avançados ou em atraso relativamente ao ano de atribuição da bolsa.

Artigo 4.º

Bolsas para estudantes de Licenciatura e critérios de seriação

1 — Podem beneficiar das bolsas de mérito todos os alunos matriculados na Licenciatura em Dança, no ano de atribuição da bolsa.

2 — Para efeitos de seriação, utiliza-se a classificação de todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do curso, no ano curricular que frequentou.

Artigo 5.º

Bolsas para estudantes de Mestrado e critérios de seriação

1 — Podem beneficiar de bolsas alunos matriculados no Mestrado em Criação Coreográfica e Práticas Profissionais.

2 — Na atribuição das bolsas de mérito e para efeitos de seriação, utiliza-se a classificação de todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos, no ano curricular que frequentou.

Artigo 6.º

Valor e Número de Bolsas a Atribuir

1 — Os valores das bolsas definidas nos artigos 4.º e 5.º situam-se entre os 25 % e os 75 % do valor da propina de acordo com a natureza de cada curso, o número de estudantes e a verba disponível para a atribuição destes incentivos.

2 — Cabe à Direção, através de Edital, a definição do número de bolsas e respetivos valores, de acordo com o intervalo definido em 1.

Artigo 7.º

Elegibilidade e Incumprimento

1 — A atribuição das bolsas referidas neste regulamento exclui estudantes em regime de tempo parcial.

2 — Os estudantes com dívidas de propinas são também excluídos no processo de atribuição das bolsas.

3 — O estudante não pode acumular as bolsas aqui regulamentadas com quaisquer outras bolsas de mérito escolar atribuídas pelo IPL ou pela ESD, excetuam-se as bolsas dos SAS-IPL.

Artigo 8.º

Divulgação

1 — A divulgação da abertura do procedimento é efetuada por Edital publicitado no sítio do IPL e da ESD.

2 — O Politécnico de Lisboa divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

SECÇÃO II

Processo de atribuição das bolsas

Artigo 9.º

Prazos

Anualmente é definido em Edital a calendarização para o processo de atribuição das bolsas, que é divulgado no *síte* da ESD e do IPL.

Artigo 10.º

Atribuição de bolsas

1 — Compete a um júri, definido pelo Diretor da ESD a seriação dos estudantes.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas atas assinadas por todos os intervenientes/membros.

3 — A lista provisória com a seleção e seriação dos estudantes é divulgada na página institucional da Escola de acordo com a calendarização definida no Edital.

4 — Após a publicação da lista provisória sucede-se um período de 10 dias úteis para eventual apresentação, à Direção de reclamação, devidamente fundamentada, a qual terá resposta no prazo máximo de 7 dias úteis.

5 — A Direção da ESD, decorrido o prazo de reclamações e respostas às reclamações comunica aos Serviços do IPL, no prazo máximo de 15 dias úteis, a lista definitiva ordenada da atribuição das bolsas, a ata da reunião onde foram atribuídas as bolsas e ainda os dados constantes do artigo 9.º do Despacho n.º 4711/2022, de 21 de abril.

6 — O Instituto Politécnico de Lisboa divulga, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

7 — A bolsa é paga ao estudante pelo Politécnico de Lisboa, numa só prestação, mediante indicação da ESD.

8 — A supervisão de todo o processo, tendo por base o presente regulamento, é assegurada pela Direção da ESD e pela equipa de gestão do PRR afeta aos serviços da presidência do IPL.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas neste regulamento são resolvidas através de despacho do Presidente do IPL, ouvido o júri em articulação com a Direção da ESD.